

GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 84/2021, de 28 de junho de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Corenavírus (COVID – 19);

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 28 de junho e 04 de julho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021, com as seguintes exceções:
- § 1º Fica vedada a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.798/2021.
- § 2º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:
 - I Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;
 - II Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete co Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva Prefeito de Floriano-Pl

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bento Viána de/Sousa Neto Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição de 2021.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.

Telefone: (89) 3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mall: governo@floriano.pi.gov.br

